



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4333 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Autografo nº 70/2020, Projeto de Lei nº 90/2020, do Ver. Reginaldo Bibi - Cidadania)

Dispõe sobre penalidades aos proprietários de veículos ou carroças que promovam descarte irregular de lixo, entulho e podas de árvores em locais públicos ou privados no âmbito do Município de Ubatuba e dá outras providências.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A fim de preservar o patrimônio público e privado, bem como a preservação ambiental na Municipalidade de Ubatuba, fica terminantemente proibido, o descarte irregular de lixo, entulho e podas de árvores em áreas integrantes do patrimônio público ou privado na Municipalidade de Ubatuba.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através da área competente promoverá a devida autuação dos infratores, que na reincidência terão seus veículos apreendidos.

Art. 3º Em locais específicos, entulhos e podas de árvores poderão ser depositados desde que estejam previamente autorizados e que haja a devida sinalização pelo Poder Público ou Particular.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 16 de novembro de 2020.

**Silvinho Brandão - PSD
Presidente**